

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 384/76

INTERESSADO: ANTÔNIO SAMEIRO MORENO VALENTE

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

PARECER CEE Nº 1018/76 -CESG- Aprov. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/76

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. HISTÓRICO

1. Antônio Sameiro Moreno Valente, ao cursar, em 1971, a 2ª série do 2º Grau, no Instituto Estadual de Educação "Prof. Alberto Levy", Capital, foi reprovado em Ciências Físicas e Biológicas (fls. 2, 10, 21). Com ficha escolar alterada (fl. 7), transferiu-se para o Colégio Estadual "Assis Chateaubriand", Capital, onde concluiu o Curso Colegial (3ª série do 2º Grau) (fl. 4), valendo-se do Certificado, para, em 1973, ingressar no Curso de Engenharia Civil, da Universidade Católica de Campinas e, no ano seguinte, no Curso de Matemática da Faculdade de Ciências e Letras e Pedagogia da Universidade Mackenzie, Capital, após os respectivos vestibulares, sendo-lhe cancelada a matrícula em virtude da irregularidade citada, ao ser promovido (fls. 2 e 12).

2. A fim de completar dados visando ao esclarecimento dos fatos o Relator solicitou diligência, sendo atendido pelas autoridades competentes (fls. 14 usque 24 e v.).

3. Inexistem dúvidas quanto à falsificação do documento referente à 2ª série do 2º Grau (fls. 7 e 10), sendo-lhe atribuída responsabilidade pela ocorrência, embora o requerente alegue haver interposta pessoa ao mesmo tempo que realça o receio de represália "de seu genitor" em face da reprovação (fls. 2, 10-11). Na acepção civil, tratar-se-ia de um artifício, engano ou manejo astucioso produzido pelo interessado para levar a Secretaria do Estabelecimento de destino a prática de ato em proveito próprio. Em relação a um estudante, cujo caráter não está ainda suficientemente formado para avaliar a extensão da prática de seus atos, é ainda fácil identificar uma espécie de dolo "res ipsa", ou seja prática ditada pela circunstância dos fatos, desprovida da intenção de prejudicar outrem, apenas, portanto, lobrigando a vantagem pessoal, mas não será tão fácil ver nessa prática a intenção criminosa, ainda que realçado o ânimo de fraudar.

4. No caso em tela, releva-se que o Autor da falta sofreu as duras consequências de sua leviandade: fez dois concursos vestibulares, sendo neles aprovado, desis-

tiu do Curso de engenharia Civil e acabou tendo cancelado a matrícula quando já promovido para a 2ª série do Curso de Matemática. Que mais há de se desejar a fim de o punir?. A ação de um Javert a torturar Joãn Valjean, em "Os miseráveis"?. E Javert, escreve Vitor Hugo, "cada vez que sua mão levantara-se convulsivamente para agarrar Joãn Valjean, tornava a cair, como que peso enorme; ouvira no fundo do pensamento uma voz, uma estranha voz que lhe gritava: é justo. Liberte quem lhe poupou a vida. Depois, mande trazer a bacia de Pôncio Pilatos e lave as garrass". Não há educador que satisfaça a consciência com o lavar de mãos em bacia de Pilatos.

5. O requerente no ano letivo de 1971 ficara em 2ª época nas disciplinas Português, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, conseguiu ser aprovado nas duas primeiras, porém, não na terceira. Está, pois, em débito com esta. Exija-se a prestação devida com o exame da mesma. É pelo que opta o Relator. Ademais, o estabelecimento de ensino de destino teve o ano todo para verificação do documento.

## II - CONCLUSÃO

Voto pela regularização da vida escolar de Antônio Sameiro Moreno Valente desde que preste exame especial na disciplina Ciências Físicas e Biológicas, em nível de 2ª série de 2º Grau.

O referido exame será prestado em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria da Educação.

CESG, em 17 de novembro de 1976.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator